



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CX. P. 07 - CEP 17 120-000 - AGUDOS SP
CGC 46 137 444/0001-74

PREFEITURA MUNICIPAL
AGUDOS
DESENVOLVIMENTO E CIDADANIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.724 DE 27 DE OUTUBRO DE 1995.

*"QUE DISCIPLINA O AUXÍLIO
FINANCEIRO À TÍTULO DE BOLSA DE
ESTUDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

MARCO ANTONIO DA SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, faz saber, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

***Artigo 1º.** O auxílio financeiro fornecido pelo Município, à título de bolsa de estudos, será reduzido em relação ao valor da mensalidade, na proporção dos créditos, matérias ou do curso em que o bolsista não obtiver aprovação.*

***Artigo 2º.** A avaliação mencionada no artigo anterior será feita à partir de JANEIRO DE 1.996, com base no ano letivo de 1.995 e após, semestralmente, ou conforme a periodicidade do curso.*

***Artigo 3º.** As informações sobre o desempenho escolar serão prestadas pelo próprio bolsista, sendo que em caso de recusa serão solicitadas diretamente à instituição de ensino.*

***Artigo 4º.** O disposto nesta lei também se aplica aos bolsistas de 3º grau a que se refere a Lei Municipal nº 2.633, de 16 de junho de 1.994.*

***Artigo 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Prefeitura Municipal de Agudos, 27 de outubro de 1995.


MARCO ANTONIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.


JOÃO PALEÓLOGE GUIMARÃES
Secretário da SAF